



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CERTIFICO que na data 28/03/17
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
desta Prefeitura ()
de nº 27/03/17
do dia 27/03/17
Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2017

Ata de registro de preço, para

: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer eventual e sob demanda, a contratação de empresa para a aquisição de RECARGAS DE GÁS BUTANO GPL P 13 kg (gás de cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE

: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Processo Nº

: 5782017

Validade: 01 (um) ano.

No dia 27 de março de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 05/17, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito Sr. João Barbosa de Oliveira, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM no regime de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e sob demanda, a contratação de empresa para a aquisição de RECARGAS DE GÁS BUTANO GPL P 13 kg (gás de cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

BROTAS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA

CNPJ: 07.147.039/0001-85

END: Rua Padre Marinho nº S/NQd. B Lt. 13- C-4 Bairro Estiva PIRACANJUBA/GO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reabastecimento de botijão de gás GLP 13 Kg	Liquigás	464	un	54,5000	25.288,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						25.288,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o regime de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e sob demanda, a contratação de empresa para a aquisição de RECARGAS DE GÁS BUTANO GPL P 13 kg (gás de cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

1.2 As recargas serão distribuídas da seguinte forma:

Especificação	Qnt
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Maria Barbosa Amorim e Creche Sininho	48
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Maria Aparecida dos Reis	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Coronel João de Araújo	48
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo Mágico e Creche Municipal Camp II	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	32



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Sonho Angelical e Creche Municipal Lar das Crianças	
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Creche e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Emília	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino Encantado	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Ensino Especial Giovana Dafico Daher	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica José Marcelino de Lima	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Sérgio Honorato da Silva e Souza	32
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães	48
Recarga de gás para botijão de 13 Kg para a Escola Municipal de Educação Básica Modesto Antônio de Paula	32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 005/2017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.2. Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de requisição, deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas do INMETRO etc.

5.3. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

5.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, preservando o seu lacre inviolável, portando Nota Fiscal correspondente.

5.6. Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.7. Fica a empresa responsável pela substituição do vasilhame defeituoso no prazo Máximo de 01 (um) dia, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

5.8. Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,

5.9. O prazo de entrega deverá ser em até 24 (horas), contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

5.10 A Secretaria ao solicitar a recarga de gás, fornecerá o vasilhame (botijão), devendo o mesmo após a recarga, ser entregue em vasilhame com as mesmas características em que foi repassado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Secretária solicitante.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 005/2017, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **BROTAS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA**, classificadas no certame supra numerado.
- 8.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP, conforme exige o inciso XXI, do art. 03 da IN n.º 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Naby Gomes Faustino Ferreira, nomeada pela Portaria n.º 05/2017-GAB/SME, do dia 03/02/17.

PIRACANJUBA, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2017.


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PIRACANJUBA


JAQUELINE JULIA DE CASTRO
PREGOEIRA


BROTAS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA
ALEIR ROSA DOS SANTOS
Procurador
CONTRATADA